



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB

CASA: ELPÍDIO SABIDO DE OLIVEIRA

APROVADO por UNANIMIDADE

6ª Sessão do 1º período ORD.

21/03/24
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTA) NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores **DIÉGO ISAAC DE LIMA GOMES, JOSEFA ROBÉLIA PAULO DA SILVA OLIVEIRA E JOSÉ LEONARDO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais, propõem para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de NOVA FLORESTA/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela Ciptea, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.764/12, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 3º A Ciptea será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;


José Jucelino Macedo da Silva
Secretário de Ação Legislativa
Mat. nº 0000070 - C.M.N.F



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
CASA: ELPÍDIO SABIDO DE OLIVEIRA

II- Fotografia no formato 3 (três centímetros (cm) x 4 (quatro centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º: A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§ 2º: O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

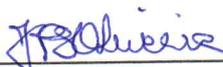
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

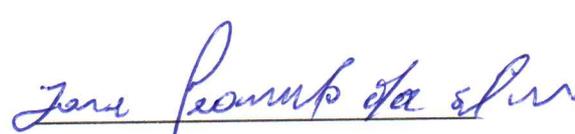
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Floresta, Casa “Elpídio Sabino de Oliveira”, Plenário “José Francisco de Souza”, em 05 de Março de 2024.

Bancada de Oposição


José Jucielio Macedo da Silva
Secretário de Ação Legislativa
Mat. nº 0000070 - C.M.N.F


Diêgo Isaac de Lima Gomes


Josefa Robélia Paulo da Silva


José Leonardo da Silva